



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.933/2022	2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
Dispensa de Licitação	2
CONSELHOS, COMITÊS E ENTIDADES	4
RESOLUÇÃO	4
Resolução COMMAM Nº 003, do dia 12 de Julho de 2022	4

**GABINETE DO PREFEITO - GAP****LEI****LEI ORDINÁRIA Nº 1.933/2022**

Dispõe sobre o reajuste salarial dos enfermeiros efetivos do município de imperatriz, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DA DATA-BASE

Art. 1º - Fica definido para 1º de fevereiro de cada ano, a partir de 2023, a data-base da categoria de Enfermeiros efetivos do Município de Imperatriz-MA.

DO REAJUSTE SALARIAL

Art. 2º - Os servidores efetivos do Município de Imperatriz no cargo de Enfermeiro farão jus ao reajuste salarial de 10% (dez por cento), sobre o salário-base, com efeitos retroativos ao mês de março/2022.

DO PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS)

Art. 3º - Fica definido que os plantões dos enfermeiros abrangidos por esta legislação, serão de 24 (Vinte e quatro) horas.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 4º - O valor do vale alimentação aos beneficiários desta legislação, será de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais).

Parágrafo Único - A atualização do vale alimentação será concedido aos servidores que possuem 02 (duas) matrículas na SEMUS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

DO REAJUSTE DA GRATIFICAÇÃO AOS ENFERMEIROS /PSF

Art. 6º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) do atual valor pago, a título de gratificação dos enfermeiros/PSF.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas - com o Estado e a União.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: \$0qfjxjFLE2X

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDES**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO**



**Dispensa de Licitação**

Espécie: Dispensa de Licitação - SEDES, Processo n.º 02.18.00.792/2022- SEDES. Objeto: Participação dos servidores: Cleber Assis Correia e Luzia Pontes Pereira, no Curso de Licitações públicas e formação de Pregoeiros, que acontecerá no período de 01 a 05 de agosto de 2022, em São Luís/Maranhão. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: Índice de gestão do SUAS - Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.244.0154.2641; Natureza: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo; Fonte: 660;. Contratada: A B XAVIER TREINAMENTOS. VALOR GLOBAL R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais). SIGNATÁRIOS: pela contratante, DIVINA LEIDE PEREIRA BRITO, brasileira, agente político, portadora do RG n.º 023821292003-4 - SSP/MA e do CPF n.º 329.033.913-00, e, pela contratada, Empresa. A B XAVIER TREINAMENTOS, CNPJ n.º 11.669.032/0001-09. Divina Leide Pereira Brito, Secretária de Desenvolvimento Social. Imperatriz/MA, 01 de agosto de 2022.

Publicado por: LUZIA PONTES

Código identificador: \$LcurODEonKr



**CONSELHOS, COMITÊS E ENTIDADES****RESOLUÇÃO****Resolução COMMAM Nº 003, do dia 12 de Julho de 2022**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Imperatriz, no uso das atribuições legais que lhe confere no artigo 1º do Decreto Municipal nº 031/2003 e tendo em vista o disposto no art. 5 da Lei de Política Municipal de Meio Ambiente nº 1.423, de 25 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMMARH pela Lei de Política Municipal de Meio Ambiente nº 1.423, de 25 de outubro de 2011, Lei de Licenciamento Ambiental 1.424 de 25 de outubro de 2011 e a Lei Estadual nº 5.715/1993(Lei do Silêncio), atualizada parcialmente pela Lei 8.364 de 06 de janeiro de 2006;

Considerando o artigo 3º, II, “a” e XII da Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Diretos de Liberdade Econômica;

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar os procedimentos e critérios para emissão de Autorizações para realização de Festas e/ou Eventos por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMARH;

Resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos de Autorizações para realização de Festas e/ou Eventos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMARH, visando o controle preventivo da poluição sonora.

Art. 2º Para efeito desta resolução considerar-se-á como Autorização para realização de Festas e/ou Eventos o ato administrativo por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMARH; outorgará à pessoa física ou jurídica a realizar Festa e/ou Evento, limitando-se a controlar e fiscalizar os aspectos relativos à geração de ruídos.

Art. 3º As Autorizações objeto desta Portaria serão divididas em duas categorias, especificadas no Anexo I:

I - Categoria Comercial: compreende os estabelecimentos que comercializam bebidas e congêneres e que façam uso unicamente de som ambiente, podendo ou não haver uso de espaço público.

II - Categoria Evento com Reunião de Público: compreende os estabelecimentos que promovam Festas e/ou Eventos e que façam uso de som diversificado, podendo ou não haver uso de espaço público.

Art. 4º Para o interessado solicitar a Autorização para realização de Festas e/ou Eventos deverá entregar o Requerimento preenchido e assinado, juntamente com a documentação conforme portaria emitida pela SEMMARH, ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMARH;

Parágrafo único: A documentação deverá ser protocolada na SEMMARH com antecedência mínima estabelecida por Portaria.

Art. 5º Após análise, parecer técnico e jurídico, o interessado deverá pagar a taxa para emissão da autorização, de acordo com o porte, estabelecida por meio de Portaria emitida pela SEMMARH.

Art. 6º A taxa para emissão da autorização deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por meio de boleto gerado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO.

Art. 7º Caso a festa e/ou evento seja realizado eventualmente em espaço público, com início e fim conhecidos, a Autorização deverá ser emitida com a validade necessária para instalação e desmontagem da estrutura do evento.

Art. 8º A Autorização poderá ser revogada de modo sumário, independente de Notificação e do período de validade para o qual foi expedida, em caso de denúncia fundamentada dos órgãos fiscalizadores ou terceiros.

Parágrafo único: As informações prestadas no Requerimento tem caráter declaratório, cujo teor é de responsabilidade exclusiva do declarante, podendo ser confrontadas por fiscalizações realizadas pelo Órgão Ambiental e/ou demais Órgãos de controle.

Art. 9º A Autorização para realização de Festas e/ou Eventos não isenta e nem substitui a obtenção pelo Requerente de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

Art. 10. A Análise e emissão das Autorizações para Eventos a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH deverá seguir as seguintes diretrizes, sendo facultado ao Órgão Ambiental acrescentar novas disposições em sede de condicionantes:

I - É vedada a realização de eventos em locais próximos a Escolas, Hospitais, Templos Religiosos e postos de combustíveis;





II - O Requerente deverá cumprir integralmente as condicionantes contidas nas Autorizações.

Art. 11. Ficam os organizadores e/ou promotores das Festas e Eventos alvos desta Resolução cientes de que a geração de ruídos acima dos níveis estabelecidos pela Lei Estadual nº 8.364 de 06 de janeiro de 2006, estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas na Lei Estadual nº 5.715, de 11 de junho de 1993.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EM IMPERATRIZ (MA), 12 de Julho de 2022.

ROSA ARRUDA COELHO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: x6z4fdmamie20220829120808



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERA
TRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla
v5/OU=14483179000190/OU=Certificado
Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO
DE IMPERATRIZ:06158455000116
Data:29.08.2022 23:07

